

Aprovado em Sessão Ordinária
do dia 03.04.12 - OZSAUSE



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

 Câmara Municipal - BARRA DO GARÇAS Ano 2012 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º <u>025</u> , Liv. <u>22</u> , Fls. <u>39</u> Em <u>13/03/12</u> às <u>16:45</u> hs. Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de APLAUSOS <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2012
Autor: Vereador JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS-PSDB (Presidente)		
Projeto de Lei n.º <u>012</u>/2012, de 13 de março de 2012.		

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da limpeza das ruas após realização de eventos por parte de seus organizadores no âmbito do Município de Barra do Garças, na forma que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da limpeza das ruas após a realização de eventos por parte de seus organizadores no âmbito do Município de Barra do Garças, nos termos desta Lei.

§ 1º A obrigatoriedade estabelecida no *caput* aplica-se a:

- I – bloco de Carnaval;
- II – festas de época (festa junina, carnaval e outras);
- III – festas Particulares;
- IV – qualquer outra atividade que gere lixo.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá acrescentar novas atividades àquelas estabelecidas no § 1º.

Art. 2º A limpeza das ruas deverá ser feita imediatamente após o término do evento.

Art. 3º A empresa concessionária dos serviços de Limpeza Urbana disponibilizará container para a coleta do lixo e ficará responsável pelo recolhimento do mesmo.

Art. 4º O descumprimento do estabelecido nesta Lei sujeitará os infratores à multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º -Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 13 de março de 2012.

JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS

Vereador-PSDB
Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Podemos verificar que o maior problema nessas festas é o acúmulo de lixo deixado para trás, a realização da limpeza por partes dos organizadores trará resultados imediatos para uma boa circulação do tráfego no local e evitará que em caso de chuva ocorram enchentes devido à obstrução de bueiros.

É importante também registrar que este Projeto atende a solicitações de diversas associações de moradores e de outras entidades da sociedade civil.

É por estas razões que pedimos aos Srs. Vereadores o apoio a este Projeto de Lei.

JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS

Vereador-PSDB
Presidente da Câmara

